



RESOLUÇÃO CONFECIV Nº 55, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

Regulamenta a Eleição Eletrônica e Remota junto à Comunidade da Faculdade de Engenharia Civil - FECIV da Universidade Federal de Uberlândia para escolha do(a) Coordenador(a) do Curso de Graduação em Engenharia Civil, para o período de 2 anos.

O DIRETOR DA FACULDADE DE ENGENHARIA CIVIL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 69 do Regimento Geral da Universidade Federal de Uberlândia, e pelo art. 20 do Regimento Interno da Faculdade de Engenharia Civil,

CONSIDERANDO o PARECER nº 00177/2020/PF/UFU/PFFUFUB/PGF/AGU que, consultada a Procuradoria-Geral da UFU, "opina-se pela possibilidade de utilização de sistema de votação eletrônico não presencial em Consulta eleitoral no âmbito do Instituto de Biologia da UFU destinada à escolha do Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação de Recursos Naturais";

CONSIDERANDO as Notas Técnicas do CTI/UFU (NOTA TÉCNICA Nº 2/2020/CTI/REITO e NOTA TÉCNICA Nº 3/2020/CTI/REITO) sobre análises das características do Sistema de Votação *Online Helios Voting*, e ainda,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23117.075038/2025-91,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a Eleição para Coordenador(a) do curso de Graduação em Engenharia Civil da Faculdade de Engenharia Civil da Universidade Federal de Uberlândia, para um mandato de de 2 anos, a ser realizada por meio de votação eletrônica *online* utilizando o "Sistema de Votação *Online Helios Voting*", assegurada a inviolabilidade e a segurança do voto e do processo eleitoral.

Art. 2º A regulamentação do processo eleitoral para o cargo de Coordenador(a) do curso de Graduação em Engenharia Civil da Faculdade de Engenharia, segue o que dispõe o Art. 38 do Estatuto da UFU, o Art. 74 do Regimento Geral da UFU, Art. 29 e artigos 109 e 110 do Regimento Interno da FECIV

e a presente resolução.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

Art. 3º Para coordenar, organizar e supervisionar a Eleição Eletrônica e Remota será designada uma Comissão Especial Eleitoral, constituída especificamente para este fim, composta dos seguintes membros, aprovados em reunião do Conselho da Faculdade de Engenharia Civil (CONFECIV):

- I - dois representantes do corpo docente;
- II - um representante do corpo discente; e
- III - um representante do corpo técnico-administrativo(a).

§ 1º Escolhidos os nomes para compor a Comissão Especial Eleitoral, o Presidente deste Conselho editará Portaria estabelecendo a composição e demais disposições necessárias à deflagração da Eleição Eletrônica e Remota.

§ 2º São impedidos de integrar a Comissão Especial Eleitoral, além dos(as) candidatos(as) inscritos(as), seus cônjuges e parentes até 2º grau, tanto por consanguinidade como por afinidade.

§ 3º Não podem fazer parte da Comissão Especial Eleitoral o Diretor da FECIV e o Coordenador do curso de Graduação em Engenharia Civil da FECIV.

§ 4º Os membros da Comissão Especial Eleitoral não poderão manifestar-se a respeito de candidaturas e/ou candidatos(as), além de sua competência.

§ 5º A Comissão Especial Eleitoral elegerá, entre seus pares, seu(sua) Presidente(a) e deliberará, por maioria simples de votos, com a presença de mais da metade de seus membros.

Art. 4º À Comissão Especial Eleitoral compete:

I - coordenar, organizar e supervisionar o processo de inscrição das candidaturas de acordo com o calendário estabelecido;

II - elaborar normas complementares a esta Resolução, indispensáveis à realização da Eleição Eletrônica e Remota;

III - fiscalizar a observância das normas estabelecidas no processo e, em caso de infringência, oferecer denúncia ao CONFECIV, que poderá deliberar sobre a impugnação de candidatura;

IV - elaborar o calendário dos debates públicos remotos quando organizados pela Comissão;

V - decidir sobre a aplicação de sanções aos(às) candidatos(as) e encaminhar os eventuais recursos à autoridade superior, em caso de não reconsiderar a sua decisão.

VI - solicitar à secretaria da Direção da FECIV a relação nominal, por ordem alfabética, número de matrícula, e-mail institucional, dos(as) professores(as) e dos(as) servidores(as) técnico-administrativos(as) vinculados à FECIV;

VII - solicitar à secretaria da da Coordenação do Curso de Graduação em Engenharia Civil da FECIV a relação nominal, por ordem alfabética, número de matrícula, e-mail institucional, dos(as) discentes vinculados ao Curso de Graduação em Engenharia Civil da FECIV;

VIII - divulgar a listagem nominal dos(as) integrantes da Comunidade da Faculdade de Engenharia Civil - FECIV da UFU, com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data de início da Eleição Eletrônica e Remota, garantindo a contestação pelos(as) candidatos(as), no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, e decidir sobre as impugnações apresentadas sem comprometer o calendário da Eleição Eletrônica e Remota;

IX - informar aos(às) eleitores(as) que não possuem o e-mail institucional (@ufu.br) da obrigatoriedade de providenciá-lo junto à PROGEP (para os(as) servidores(as)), junto à PROGRAD e a PROPP (para os(as) discentes), a fim de permitir sua participação na consulta eleitoral;

X - divulgar semanalmente no sítio eletrônico institucional da Eleição Eletrônica e Remota a lista dos nomes de eleitores(as), indicando a regularidade, ou não, do seu e-mail institucional;

XI - estabelecer e divulgar os prazos limites para o eleitor regularizar seu e-mail institucional.

XII - configurar o "Sistema de Votação *Online Helios Voting*" para a eleição do Coordenador(a) de Extensão da Faculdade de Engenharia Civil da UFU;

XIII - cadastrar os(as) candidatos(as);

XIV - dar carga no "Sistema de Votação *Online Helios Voting*" da lista dos(as) eleitores(as) com o seu ID (identificador, texto que antecede o "@ufu.br"), o endereço de e-mail institucional e o nome completo;

XV - enviar e-mail, via "Sistema de Votação *Online Helios Voting*", com informações para acesso ao voto; e

XVI - monitorar processo de votação, compreendendo preparação, abertura, votação, apuração e auditoria.

XVII - elaborar o mapa final com os resultados da Eleição Eletrônica e Remota e encaminhá-lo ao CONFECIV;

§ 1º As normas complementares de que trata o inciso II do Art. 4º serão editadas pela Comissão Especial Eleitoral por meio de Portaria, cujo inteiro teor deverá ser amplamente divulgado na internet.

§ 2º Compete ao(à) Presidente(a) da Comissão Especial exercer, nas reuniões plenárias, o direito de voto e usar o voto de qualidade, no caso de empate.

§ 3º O calendário dos debates públicos remotos elaborado pela Comissão Especial não restringe a participação dos(as) candidatos(as) em debates públicos externos.

§ 4º Caberá ao(à) Presidente(a) da Comissão Especial incluir toda a documentação relacionada com os trabalhos da Comissão, em processo próprio no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

Art. 5º A Comissão Especial será extinta automaticamente, uma vez aprovado o resultado final da eleição pelo CONFECIV.

CAPÍTULO III

DAS CANDIDATURAS

Art. 6º Poderão se candidatar ao cargo de Coordenador do Curso de Graduação da Faculdade de Engenharia Civil, os docentes do quadro de pessoal

efetivo da FECIV conforme o Art. 29 do Regimento Interno da FECIV e Art. 38 do Estatuto da UFU, desde que possam assumir e desenvolver as funções administrativas que o cargo de Coordenador do Curso de Graduação exige, sem prejuízos para com as atividades acadêmicas de ensino e pesquisa compromissadas no âmbito da FECIV.

Art. 7º Os(As) docentes interessados em participar da Eleição para Coordenador do Curso de Graduação da FECIV, poderão candidatar-se, mediante inscrição formal com indicação do cargo pretendido e por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) dirigida à Secretaria da FECIV, das 12h do dia 19 de novembro até às 20h do dia 21 de novembro de 2025.

§ 1º O candidato(a) deverá abrir processo no SEI e inserir o requerimento da inscrição, plano de trabalho, currículo Lattes e uma declaração de aceitação dos termos desta Resolução, todos em formato *pdf*.

§ 2º Na declaração o(a) candidato(a) deverá declarar que aceitará a investidura no cargo, caso seja eleito, bem como o disposto na legislação vigente que trata sobre o processo eleitoral e na regulamentação aqui apresentada.

Art. 8º É permitido o cancelamento de inscrições, a pedido do requerente até 24h do início do período de votação. Esse pedido deverá ocorrer mediante solicitação inserida no mesmo processo de inscrição no SEI.

Art. 9º A relação contendo os nomes dos candidatos inscritos será publicada no sítio eletrônico da Faculdade de Engenharia Civil, no primeiro dia útil após o encerramento das inscrições, juntamente com *links* para acesso do plano de trabalho de cada candidato.

Art. 10. Não havendo candidato(a) inscrito(a) até a data estabelecida, o período de inscrição será prorrogado, automaticamente, por mais 2 (dois) dias úteis.

CAPÍTULO IV

DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 11. É facultada a campanha eleitoral aos candidatos inscritos, desde que não comprometa suas atividades acadêmicas.

Art. 12. A propaganda eleitoral e distribuição de material entre os eleitores estão permitidas, desde que sejam feitas eletronicamente.

Parágrafo único. No caso de docentes e discentes em aula, a propaganda eleitoral e a distribuição de material estão permitidas, desde que haja autorização do docente responsável pela aula.

Art. 13. Ficam vedados aos candidatos os usos de recursos financeiros e patrimoniais da instituição.

Art. 14. É permitida a realização de campanha, fazendo-se uso da internet, da seguinte forma: envio de e-mails aos eleitores, por meio de redes sociais na internet e pelo agendamento de reuniões não presenciais.

Art. 15. A campanha eleitoral deverá ser encerrada 24 (vinte e quatro) horas antes da votação.

CAPÍTULO V

DOS ELEITORES

Art. 16. A Comunidade da Faculdade de Engenharia Civil da UFU, que constitui o universo participante desta Eleição Eletrônica e Remota, com direito a voto não obrigatório, será constituída pelos(as) servidores(as) e discentes pertencentes à FECIV, compreendendo:

I - os(as) integrantes das carreiras de magistério superior;

II - os(as) servidores(as) técnico-administrativos(as); e

III - os(as) discentes do curso de Graduação em Engenharia Civil com vínculo ativo com a UFU.

Parágrafo único. À manifestação de cada segmento universitário serão atribuídos os seguintes pesos:

a) segmento docente: 70;

b) segmento técnico-administrativo: 15; e

c) segmento discente: 15.

Art. 17. Em caso de um mesmo eleitor possuir mais de um vínculo com a Universidade, o seu direito de voto será exercido apenas uma vez, observados os seguintes critérios:

I - o(a) professor(a) que for estudante ou servidor(a) técnico-administrativo(a) votará como professor(a);

II - o(a) servidor(a) técnico-administrativo(a) que também for estudante votará como servidor(a); e

Parágrafo único. Os órgãos responsáveis pela emissão de listagens deverão encaminhar à Comissão Especial Eleitoral a relação de votantes, de acordo com os critérios acima estabelecidos e nos prazos definidos pela Comissão Especial.

CAPÍTULO V

DA VOTAÇÃO ELETRÔNICA

Art. 18. A votação para escolha do Coordenador(a) do Curso de Graduação em Engenharia Civil da FECIV será realizada no dia 25 de novembro de 2025 (terça-feira), das 8h às 20h (horário de Brasília-DF).

Art. 19. O processo de votação será realizado integralmente pelo "Sistema de Votação *Online Helios Voting*", em urnas virtuais, envolvendo a permissão para que o(a) eleitor(a) cadastrado(a) possa exercer o direito de voto, coleta do voto, salvaguarda do voto no formato criptografado, não associação do voto ao(a) eleitor(a) e não alteração do voto por *outrem*, a qualquer momento, ou pelo(a) próprio(a) eleitor(a) após terminado o prazo de votação e o voto depositado (salvaguardado) no sistema.

Parágrafo único. É proibida a captura e divulgação por meio de imagem ou vídeo do voto, inclusive pelo(a) eleitor(a).

Art. 20. Em razão da especificidade do "Sistema de Votação *Online Helios Voting*", as urnas serão identificadas por categoria de eleitor(a) .

Art. 21. Na data e horário da votação, o "Sistema de Votação *Online Helios Voting*" enviará e-mail para cada eleitor(a), contendo as informações necessárias para que o(a) mesmo(a) exerça o direito do voto.

Parágrafo único. Iniciado o processo de votação o(a) eleitor(a) terá 30 (trinta) minutos para exercer o seu direito de votar.

Art. 22. A cada voto depositado, o "Sistema de Votação *Online Helios Voting*" enviará um e-mail contendo o respectivo rastreador de cédula ao endereço de e-mail institucional cadastrado.

Parágrafo único. O rastreador de cédula correspondente ao voto depositado, também permanecerá disponível para consulta no "Sistema de Votação *Online Helios Voting*", sendo que o mesmo é criptografado, não permitindo a visualização do voto, mesmo pelo(a) eleitor(a).

CAPÍTULO VI DA APURAÇÃO

Art. 23. A apuração será realizada em reunião, no dia seguinte à votação, com o fechamento da urna eletrônica pelos membros da Comissão Especial Eleitoral organizadora, podendo ser acompanhada pelos(as) candidatos(as) e/ou por um(a) fiscal por eles(as) indicado(a).

Art. 24. A apuração dos votos será feita separadamente por segmento, de tal forma que o resultado obedeça ao critério da proporcionalidade entre os três segmentos, definido no parágrafo único do Art. 16º desta Resolução, sendo o resultado total para cada candidato(a) representado por:

$$Npc = (70/Nd) \times Vd + (15/Nt) \times Vt + (15/Na) \times Va$$

Sendo:

Npc = número de pontos do candidato;

Nd = número total de eleitores da categoria docente aptos a votar;

Vd = número total de votos obtidos pelo candidato na categoria docente;

Nt = número total de eleitores da categoria técnico-administrativo aptos a votar;

Vt = número total de votos obtidos pelo candidato na categoria técnico-administrativo;

Na = número total de eleitores da categoria discente aptos a votar;

Va = número total de votos obtidos pelo candidato na categoria discente.

§ 1º Os números de eleitores Nd, Na e Nt serão determinados pelos órgãos competentes da FECIV e informados à Comissão Especial Eleitoral por ocasião da confecção das listas dos eleitores.

§ 2º Após a apuração dos votos, os seus respectivos quantitativos, por categoria, serão transferidos para alimentar uma planilha eletrônica devidamente

estruturada para atender ao critério da proporcionalidade citado no caput deste artigo.

§ 3º O índice (Npc), que indicará a classificação final de cada candidato, será calculado até a segunda decimal, sem arredondamento.

§ 4º A Comissão Especial Eleitoral não poderá alterar os critérios estabelecidos para a apuração dos votos, em qualquer circunstância.

§ 5º Será eleito o candidato que obtiver o maior número de pontos (Npc).

§ 6º Em casos de empate, será considerado eleito, entre os candidatos, o de maior titulação, o mais antigo no exercício do magistério na UFU e, no caso de persistir o empate, o mais idoso.

Art. 25. No relatório de apuração de cada uma das urnas deverão ser informados:

I - total de eleitores(as) que votaram;

II - número de votos atribuídos a cada candidato(a);

III - número de votos brancos; e

IV - número de votos nulos.

Art. 26. Após aprovada a ata, o quadro de resultados será anexado ao sítio eletrônico da Faculdade de Engenharia Civil.

CAPÍTULO VII

DA FISCALIZAÇÃO NA APURAÇÃO E DOS RECURSOS

Art. 27. O(A) candidato(a) que quiser ser representado(a) por um(a) fiscal de apuração, deverá solicitar o seu credenciamento junto à Comissão Especial Eleitoral, via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), até as 17h do dia 21 de novembro de 2025.

Parágrafo único. O(A) fiscal indicado(a) pelo(a) candidato(a) deverá ser membro da comunidade da FECIV.

Art. 28. A escolha de fiscais não poderá recair sobre quem integre a Comissão Especial Eleitoral.

Art. 29. Os recursos e contestações sobre a apuração deverão ser interpostos diretamente ao(à) presidente(a) da Comissão Especial Eleitoral por meio do SEI, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação do resultado final da Eleição Eletrônica e Remota.

Parágrafo único. A Comissão Especial Eleitoral decidirá sobre o recurso, num prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do ingresso do recurso.

Art. 30. Dos atos da Comissão Especial Eleitoral, caberá recurso ao CONFECIV.

§ 1º Os recursos serão interpostos, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da prática do ato e terão efeito suspensivo.

§ 2º O CONFECIV decidirá sobre o recurso, num prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do ingresso do recurso.

Art. 31. Terminado o prazo hábil para recurso contra os trabalhos de apuração e não havendo recursos deferidos, o resultado definitivo será imediatamente divulgado no sítio eletrônico da FECIV.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Caberá à Comissão Especial Eleitoral fazer cumprir o disposto nesta regulamentação, deliberar sobre qualquer assunto de sua competência e resolver os casos omissos.

Art. 33. Em caso de descumprimento das normas por parte dos candidatos, caberá à Comissão Especial Eleitoral apurar os fatos e encaminhar à Diretoria da FECIV para as medidas cabíveis.

Art. 34. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico.

Uberlândia, 03 de novembro de 2025.

PAULO ROBERTO CABANA GUTERRES

Presidente do CONFECIV/UFU



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Cabana Guterres, Presidente**, em 18/11/2025, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6871821** e o código CRC **57E8056C**.